

PROCESSO ON-LINE N° 2520/17

DATA: 20/06/17

PROTOCOLO N° 14.801.912-6

DATA: 29/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 643/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MARCONDES SOBRINHO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 16/05/18 a 15/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, à indicação de docente habilitado para a disciplina de Sociologia e ao monitoramento dos índices de reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 07/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho - Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Eloi Jacob Turra, s/nº, município Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5142/18, de 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 470/98, de 11/02/98;
- reconhecimento: nº 2020/08, de 15/05/08;

PROCESSO ON-LINE N° 2520/17

- renovação do reconhecimento: nº 3912/14, de 31/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 460/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/13 a 15/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 170/18, de 26/04/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 400/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etap a Modul o	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	70	78	87	65	29	1	0	0	0		12	15	18	23		9	12	18	37		46	61	50	37	
2º	59	51	57	54	16	2	6	0	0		4	9	13	11		3	10	6	35		50	32	43	35	
3º	44	52	40	48	20	1	0	0	0		8	7	6	6		6	9	4	39		30	44	30	39	

PROCESSO ON-LINE N° 2520/17

A direção da instituição de ensino encaminhou a seguinte justificativa:

(...) os fatores que contribuem para a evasão escolar são: estrutura familiar, falta de interesse e motivação pelos estudos, fator social, condições socioeconômicas; cultural e trabalho.

Em relação às transferências: movimentação de familiares, mudança de cidade/estado, alunos fora da idade/série, mudança de endereço e trabalho.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Sociologia, que possui habilitação em Filosofia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/09/19 e a Licença Sanitária em 09/04/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/18 a 15/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de reprovação apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO ON-LINE N° 2520/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

José Manoel de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP